



NOTA TÉCNICA

Resolução CFF nº 700 de 29 de janeiro de 2021

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária realizada no mês de janeiro de 2021 aprovou a alteração da resolução que regulamenta os procedimentos de fiscalização e que essas alterações entram em vigor em 90 (noventa) dias após a publicação, apresentamos os seguintes destaques para melhor compreensão da categoria.

Essa nota foi elaborada com base nos apontamentos feito pela Coordenadoria de Fiscalização do CRF/MT através da CI 033/2021 que apontou as principais mudanças trazidas pela nova norma.

Basicamente existem mudanças que se aplicam na relação entre CRF's e CFF, no que diz respeito a envios de informações, relatórios, aferição de índice de desempenho do fiscal e outros como possibilidade de uso de transporte por aplicativo para os Fiscais em serviço. Ou seja, mudanças mais do âmbito de gestão dos Conselhos Regionais com o Conselho Federal.

De outro lado existem mudanças importantes que são ligadas diretamente ao exercício das atividades profissionais e que requerem a atenção de todos e são apontadas a seguir:

1 – Criação do Termo de Notificação

A partir de agora o Fiscal poderá emitir o termo de notificação, onde será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa se regularize no tocante à documentação e registros. Um exemplo para isso, de acordo com a resolução, é no caso de haver uma inspeção em uma empresa que está funcionando fora do horário declarado ao CRF mas que o farmacêutico está PRESENTE. Nesse caso, na primeira inspeção não haveria aplicação de auto de infração e a empresa seria notificado para efetuar a regularização junto ao Conselho (item I do parágrafo 5 do artigo 20 da resolução 700/21). A intimação não se aplicaria se a empresa estivesse funcionando fora do horário declarado e sem a presença do Farmacêutico.



2 – Criação do Termo de Ciência e Notificação do Auto de Infração

Cada vez que for lavrado um auto de infração, deverá ser emitido esse documento que é comprovação de que o Estabelecimento tem ciência de que lhe foi aplicado um auto de infração e que será instaurado um Processo Administrativo Fiscal, tendo ele prazos para apresentar defesa e recurso.

3 – Mudanças nos Perfis de Assistências Farmacêutica

Com a entrada em vigor da nova resolução, o cálculo para se enquadrar um Estabelecimento em um determinado perfil, será com base na quantidade de presenças identificadas em inspeções realizadas nos últimos 24 meses, contra 12 meses da resolução atual. Na prática isso significa que um número maior de inspeções será considerado no cálculo, o que torna mais simples para um Estabelecimento se manter no Perfil 1 ou 2.

Outro ponto importante que muda nos perfis é a porcentagem de presença mínima para ser considerado Perfil 1 ou Perfil 2.

A partir da entrada em vigor da Resolução CFF nº 700/21 para ser considerado Perfil 1 o Estabelecimento precisará ter 66% a 100% de presença do Farmacêutico (considerando as inspeções realizadas no Estabelecimento nos últimos 24 meses). Atingido esse percentual, o Estabelecimento é considerado Perfil 1 – Assistência Farmacêutica Efetiva. Com a atual norma ainda vigente, para ser considerado Assistência Farmacêutica Efetiva é necessário no mínimo 71% de presenças nas inspeções realizadas nos últimos 12 meses.

Essas mudanças são fundamentais pois as regras de fiscalização e autuação a serem observadas pelos CRF's são definidas de acordo com o perfil em que o Estabelecimento é enquadrado.

4 – Definição do uso de documentos para fins de justificar ausências em Processos Administrativos Fiscais

a) Atestados ou Declaração de presença, emitidos por profissionais da saúde legalmente habilitados poderão ser destinados para justificar a ausência quando se tratar de situação de urgência, emergência ou imprevisível, ocorrido no momento da fiscalização;



b) Atestados ou Declaração de presença, emitidos por profissionais da saúde legalmente habilitados, para os casos de procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais servem para justificativa do farmacêutico, mas não isenta o Estabelecimento de garantir a assistência farmacêutica determinada em lei.

c) Certidão de óbito de parentes de 1º e 2º grau se destinarão como justificativa para ausência.

5 – Alteração das Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividade Farmacêuticas (FFEAF)

Essas fichas vêm se mostrando de fundamental importância tanto para que o profissional pratique uma auto inspeção quanto para que o CRF possa identificar pontos a serem debatidos com a categoria, buscando melhorias na prestação de serviços.

Com a nova norma o CFF sugere alterações em algumas fichas já existentes e cria 03 (três) novas, de fundamental importância, considerando os avanços das atividades farmacêuticas. São elas:

- FFEAF em Saúde Estética;
- FFEAF em Consultório Farmacêutico;
- FFEAF em Serviço de Vacina.

6 – Define procedimento possível em caso de inspeção onde esteja presente Farmacêutico não vinculado

Isso se aplica no caso em que a fiscalização constatar no ato da inspeção, que o Farmacêutico presente no momento não conste nos registros do Estabelecimento junto ao Conselho. A Resolução do CFF nº 700/21 aponta que quando esse caso ocorrer poderá ser realizado procedimentos específicos determinados em regramento específico estabelecido pelo CFF. Não há indicação expressa sobre qual é essa norma, mas em verificação às resoluções do Conselho Federal de Farmácia é possível identificar que os procedimentos indicados no parágrafo 5º do artigo 3º da Resolução 700/21 são os procedimentos referentes à Declaração de Atividade Profissional (DAP) instituída pela Resolução do CFF nº 701 de 26 de fevereiro de 2021.



Recomendamos aos Farmacêuticos, Empresários, Gestores e Consultores que leiam atentamente as normas definidas nas Resoluções nº 700/21 e 701/21 do CFF bem como o Plano de Fiscalização Anual do CRF/MT pois eles norteiam e impactam diretamente as atividades de fiscalização do Conselho.

Karina Luckmann
Farmacêutica NAF e Ouvidora do CRF/MT
Matrícula 1508168053